



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único URFBio-NORTE/IEF Nº 001/2020

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	PA Nº 09010001056/19		
Fase do Licenciamento	DAIA – Documentação Autorizativo Para Intervenção Ambiental			
Empreendedor	CEMIG Distribuição S.A.			
CNPJ / CPF	06.981.180/001-16			
Empreendimento	PA Nº 09010001056/19, SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA PARA IMPLANTAÇÃO das seguintes Linhas de Distribuição (LDs): LD Integração Betim 6, LD Bom Despacho 2 - Dores do Indaiá 2.			
Classe				
Condicionante Nº	Referente PA nº 09010001056/19 compensação florestal em observância ao art 17 da lei federal 11.428/2006 e decreto estadual 47749/2019, art 48 e 49.			
Localização	A LD Integração Betim 6 apresenta uma extensão de 49,31 km. Passa pelos municípios Juatuba, Betim, Contagem e Esmeraldas. A LD Bom Despacho 2 - Dores do Indaiá 2 apresenta uma extensão de 55,00 km. Passa pelos municípios Bom Despacho e Dores do Indaiá			
Bacia	Bacia do Rio São Francisco			
Compensação	A compensação aqui proposta segue o art 48 e o inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF			
Área intervinda	Área (ha)	Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	49,51	Rio São Francisco	Juatuba, Betim, Contagem, Esmeraldas, Bom Despacho e Dores do Indaiá.	Floresta Estacional Semidecidual – estágio médio de Regeneração
Total	49,51			
Coordenadas:	E – 574581.16 E – 438717.27	S – 7792034.00 S – 7845290.17	SIGA 2000 – 23K - LD BETIM 6 SIGA 2000 – 23K – LB.DESPACHO	
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	99,67	Rio São Francisco	Serranópolis de Minas	Fazenda Sanharol Mat. 22.635 - Parque Estadual Serra Nova e Talhado
Coordenadas:	E – 730083.30	S – 8261302.22	SIGA 2000 – 23L	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Responsável Técnico: Junior Lacerda Alves de Oliveira- Engenheiro Florestal CREA-MG: 235419/D. Paula Alves Oliveira - Doutora em Ciência Florestal Engenheira Florestal. Daniella Do Valle - Bióloga CRBio: 117820/04-P/CREA-MG: 217069.			



2 – ANÁLISE PROCESSUAL

2.1 – Introdução

Este parecer apresenta uma análise da área proposta pelo empreendimento para compensação florestal com relação à viabilidade técnica e sua adequação à legislação vigente para compensação florestal por intervenção em floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

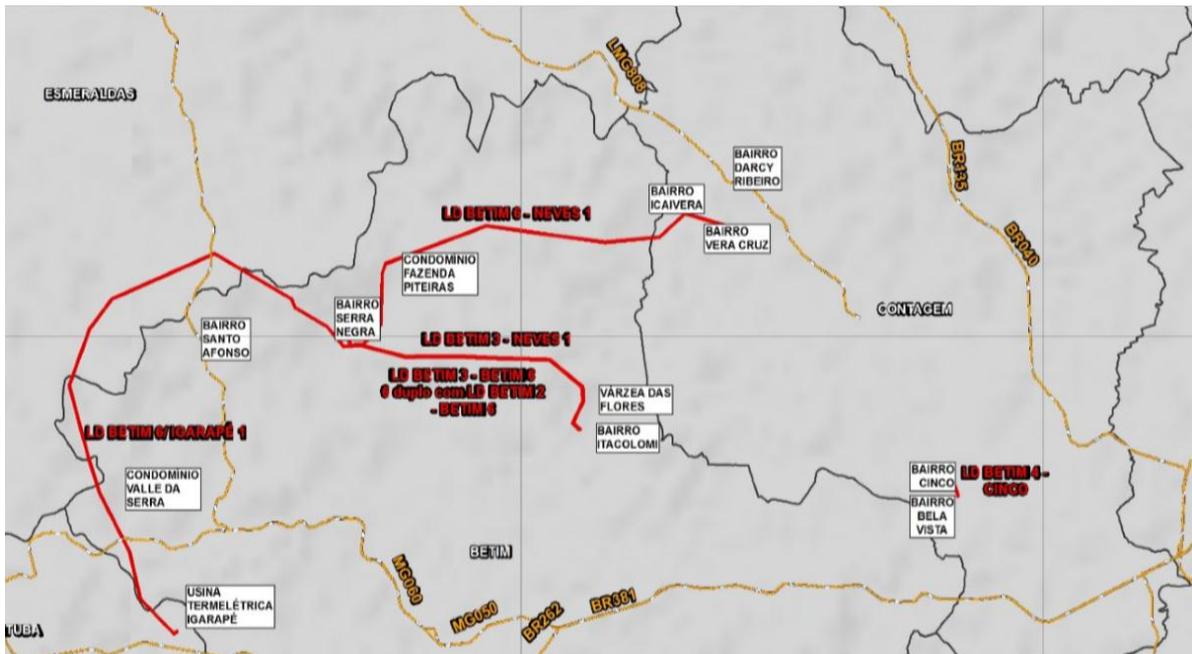
A empresa apresenta o projeto executivo de compensação florestal – PECF, atendendo ao Art. 17 da lei federal nº 11.428/2006, norteado pela portaria IEF Nº 30 de 03 de fevereiro de 2015 e decreto estadual 47.749 em seus artigos 48 e inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF.

O presente parecer visa analisar o projeto executivo de compensação florestal – PECF, apresentado pela empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, para atender compensação florestal referente a intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca – PA 09010001056/19 devido a necessidade de realizar a implantação de linhas de distribuição. As Linhas de distribuição elétrica (LD) são um conjunto de estruturas, utilidades e equipamentos elétricos, aéreos ou subterrâneos, com diferentes níveis de tensão, que levam energia elétrica das subestações até as unidades consumidoras. Serão implantadas as seguintes Linhas de Distribuição: LD Integração Betim 6 e LD Bom Despacho 2 - Dores do Indaiá 2, consideradas de utilidade pública, em acordo com a lei florestal de Minas nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, art 3º, item I, letra b.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



localização LD Bom Despacho 2 - Dores do Indaiá 2.



Localização LD Integração Betim 6

O parecer tem como objetivo primordial apresentar de forma conclusiva a análise e parecer opinativo das propostas do projeto executivo de compensação florestal – PECF, de modo a instruir e subsidiar as instâncias decisórias competentes quanto á viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no projeto executivo apresentado.

O empreendedor apresenta projeto executivo de compensação florestal-PECF, por supressão de vegetação do Bioma mata atlântica. O PECF foi recebido na Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade Norte - URFBIO NORTE, em 23 de julho de 2020, protocolo SEI 2100.01.0013972/2020-04, e apresenta proposta de compensação ambiental mediante doação de área ao poder público em UC, pela supressão de vegetação de floresta estacional semidecidual (em estágio médio de regeneração para atender o Art 17 da lei federal nº11.428/2006, referente ao empreendimento de implantação das Linhas de Distribuição LD Integração Betim 6 e LD Bom Despacho 2 - Dores do Indaiá 2.

Assim Segundo a Lei 11.428/2006, no seu Art.17:

“O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.”

O tratamento jurídico dado a Mata Atlântica foi estabelecido pela lei federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo decreto federal nº 6.660/2008. Assim, as diretrizes quanto a utilização ou proteção de vegetação nativa do Bioma, serão baseadas nas referidas normas. Em



Minas Gerais, adota-se também o decreto estadual nº 47749 de 11/11/2019, no qual se refere a proporção de área a ser destinada para compensação, o que é regulamentado no art 48:

“Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.”

Fato observado na proposta de compensação é que a propriedade oferecida para compensação está inserida fora do bioma mata atlântica. Porém, de acordo ao parágrafo único do art 48 as disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Pelo Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, disjunções vegetacionais são repetições, em escala menor, de um outro tipo de vegetação próximo que se insere no contexto da região fitoecológica dominante. Logo, nesse processo teremos a presença de vegetação típica de mata atlântica inserida no bioma cerrado. Vejamos a figura a seguir:



Foto: Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, pág. 148

Assim, verifica-se que além da lei federal nº 11.428/2006 e do Decreto Regulamentador da Lei da Mata Atlântica nº 6.660/2008, o Estado de Minas Gerais, por recomendação das normas supracitadas e em respeito à Mata Atlântica remanescente do Estado, desde as primeiras edições das normas ambientais mineiras, dispensou tratamento especial à Mata Atlântica esteja ela inserida no bioma cerrado ou em seu próprio bioma, conforme presente no decreto estadual nº 47749 DE 11/11/2019, mais especificamente no seu art 48.



Ainda, segundo Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental:

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Neste caso a CEMIG Distribuição S.A, optou pela destinação mediante doação ao poder público, de área de uma propriedade denominada Fazenda Senharol, cuja área é de 99,67 ha, totalmente localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral de domínio público, denominada Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e estado, e mesmo ecossistema, atendendo assim ao decreto 47.749, em seu art. 48 que diz que a área a ser doada tem que ser no mínimo o dobro da área a ser suprimida.

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território. (Instrução de serviço nº 02/2017)

Assim, a medida compensatória proposta neste documento segue o inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF, consistindo na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área 100% localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da Unidade de Conservação.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de supressão em Mata atlântica que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar:

NOME	NÚMERO PROCESSO	QUANTITATIVO DE SUPRESSÃO (HÁ)	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO (HÁ)
CEMIG Distribuição S.A	09010001056/19	49,51	99,02



3 - ANÁLISE TÉCNICA

3.1 – Caracterização da Área Intervinda

As Linhas de distribuição elétrica (LD) são um conjunto de estruturas, utilidades e equipamentos elétricos, aéreos ou subterrâneos, com diferentes níveis de tensão, que levam energia elétrica das subestações até as unidades consumidoras.

Nos locais de implantação das linhas de distribuição aéreas são demarcadas faixas de servidão, que são faixas de terra ao longo do eixo da LD, cujo domínio permanece com o proprietário, porém, com restrições ao uso, necessárias para garantir a segurança das instalações da LD e das pessoas que convivem com a linha.

Em alguns trechos da faixa de servidão a presença de vegetação pode interferir no bom funcionamento da linha podendo ocasionar curto circuitos, incêndios e risco à segurança das pessoas e instalações próximas.

Em função do exposto e a fim de facilitar o entendimento a caracterização foi elaborada por linha de distribuição, sendo assim divididas em: LD Integração Betim 6 e LD Bom Despacho 2 - Dolores do Indaiá 2.

LD Integração Betim 6

Segundo dados do mapeamento de biomas do IBGE (2013) e a Lei da Mata Atlântica (Lei no 11.428/2006), a área do empreendimento está localizada em zona de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica.

A LD Integração Betim 6 apresenta uma extensão de 49,31 km e uma área de intervenção total de 105,31 ha. A LD em questão está localizada na região metropolitana de Belo Horizonte, beneficiando diretamente os municípios de Betim, Contagem, Igarapé, Neves, Sarzedo e Vespasiano. Esta passa por Juatuba, Betim, Contagem e Esmeraldas, em Minas Gerais. Contudo, desse total será alvo de compensação somente as supressões em áreas de Mata Atlântica, no qual contabilizaram 38,50 há suprimidos de Floresta Estacional Semidecidual - Estágio Médio (FESD-M), resultando assim em uma necessidade de compensação de 77,01 hectares.



LD Bom Despacho 2 - Dores do Indaiá 2

Segundo o mapeamento de biomas do IBGE (2004), a área do empreendimento está localizada no domínio do bioma Cerrado. Contudo, a vegetação nativa na área de intervenção do empreendimento é representada por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado típico (sentido restrito) e indivíduos arbóreos isolados em áreas de pastagem. Todavia será alvo deste processo somente a vegetação composta por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual.

A LD Bom Despacho 2 - Dores do Indaiá 2 apresenta uma extensão de 55,00 km e uma área de intervenção total de 131,813 ha. Desse total, somente 11,988 ha serão suprimidos em áreas de vegetação nativa de Mata Atlântica, representada por Floresta Estacional Semidecidual, sendo necessária, portanto, uma compensação de 23,98 hectares. O presente estudo propõe a compensação de 22,01 ha desse total, sendo o restante de 1,97 ha compensado por meio de outro PECF, no Parque Nacional Serra do Gandarela. A LD em questão passa pelos municípios de Bom Despacho e Dores do Indaiá, no estado de Minas Gerais. Partindo de Belo Horizonte o acesso à área se dá pela BR 262 a aproximadamente 160 km da capital mineira no Município em Bom Despacho.

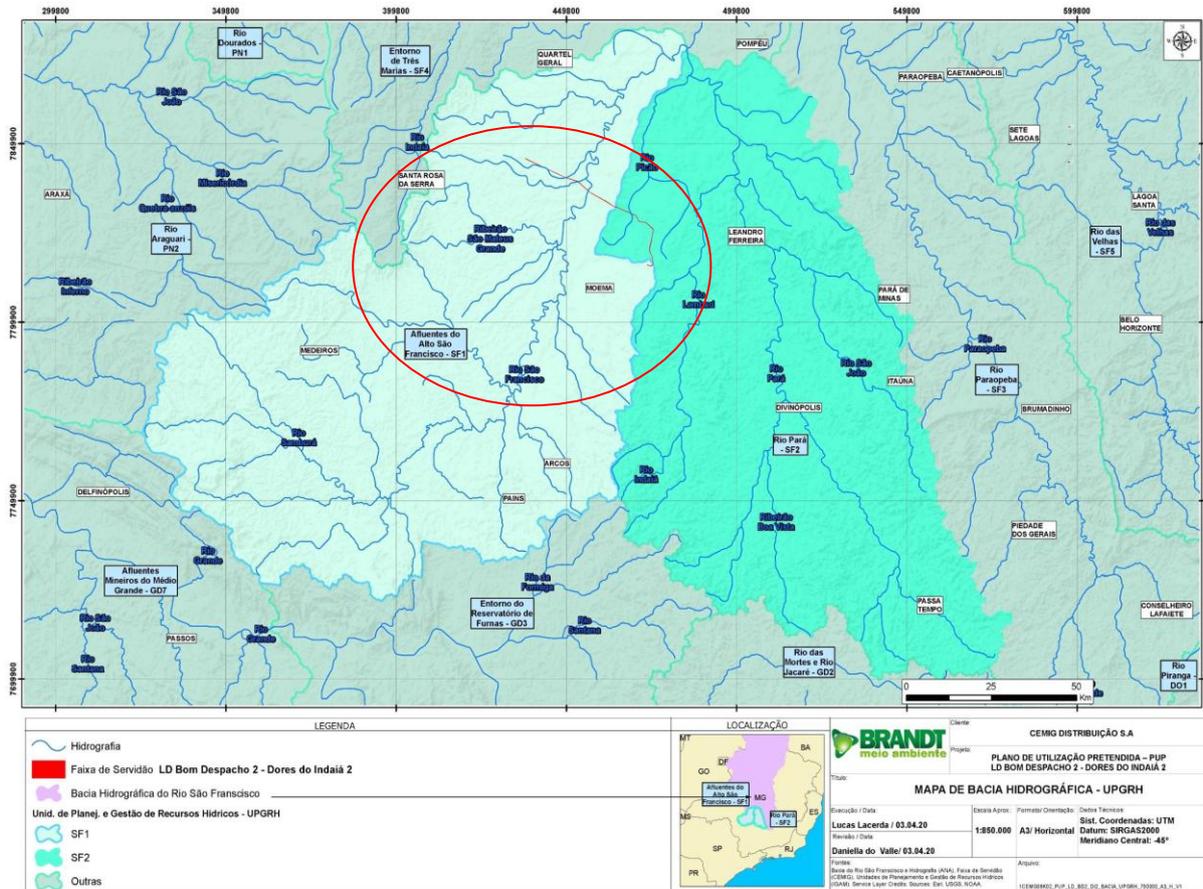


3.1.1 – Hidrografia

O empreendimento da CEMIG está localizado em Minas Gerais, integrando a bacia federal do São Francisco, conforme apresentado abaixo para cada uma das linhas de distribuição:

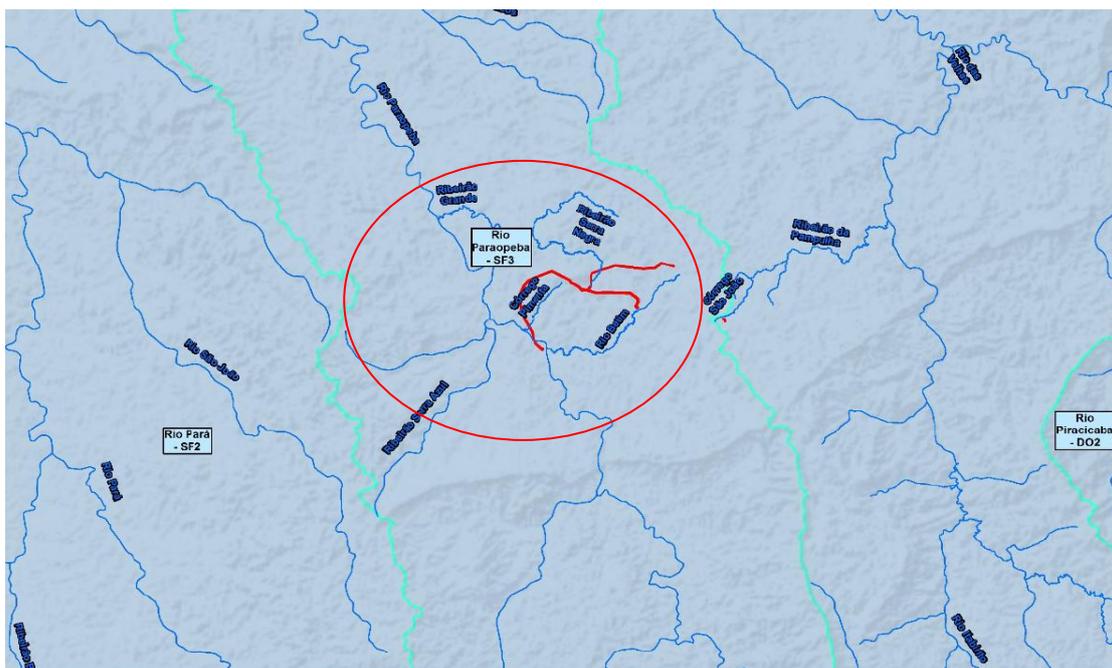
LD Bom despacho Dores do Indaiá 2

A área do empreendimento abrange a Unidade de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos - UPGRH Alto São Francisco, sub-bacias Afluentes do Alto São Francisco (SF1) e do rio Pará (SF2).



A LD Integração Betim 6

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do rio Paraopeba, que por sua vez é um dos principais afluentes do rio São Francisco e compõe uma de suas subbacias, a SF3.





3.2 - Caracterização da área proposta para compensação

A área destinada à compensação é um imóvel de 99,67 ha, denominado "Sanharol" da Fazenda Sanharol, de propriedade do Wagner Danilo Mendes Teixeira que está localizado no Parque Estadual Serra Nova e Talhado.

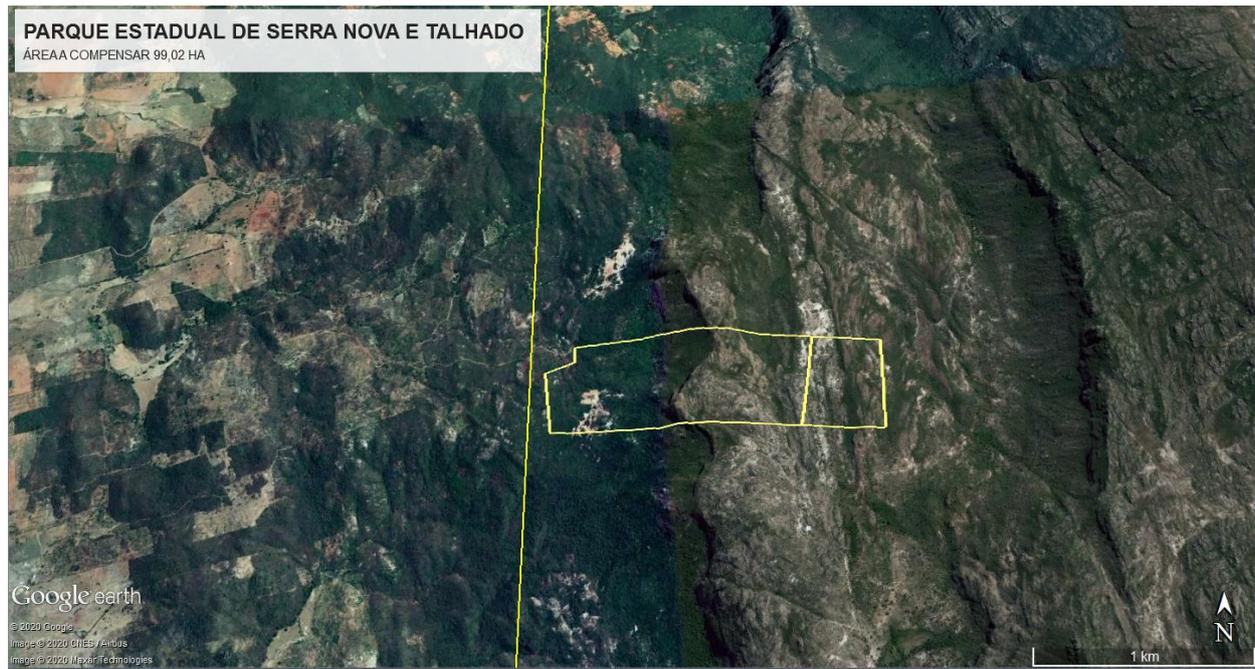
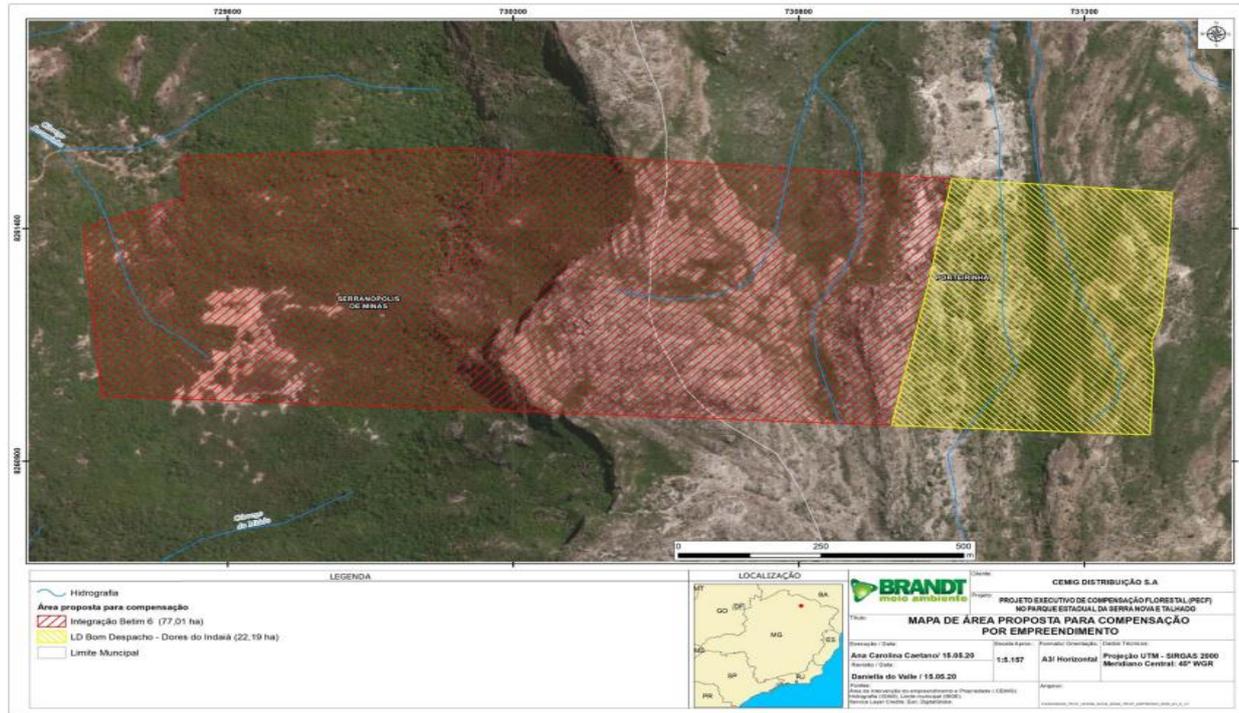




FIGURA 8-2 - Mapa da área proposta para a compensação por empreendimento



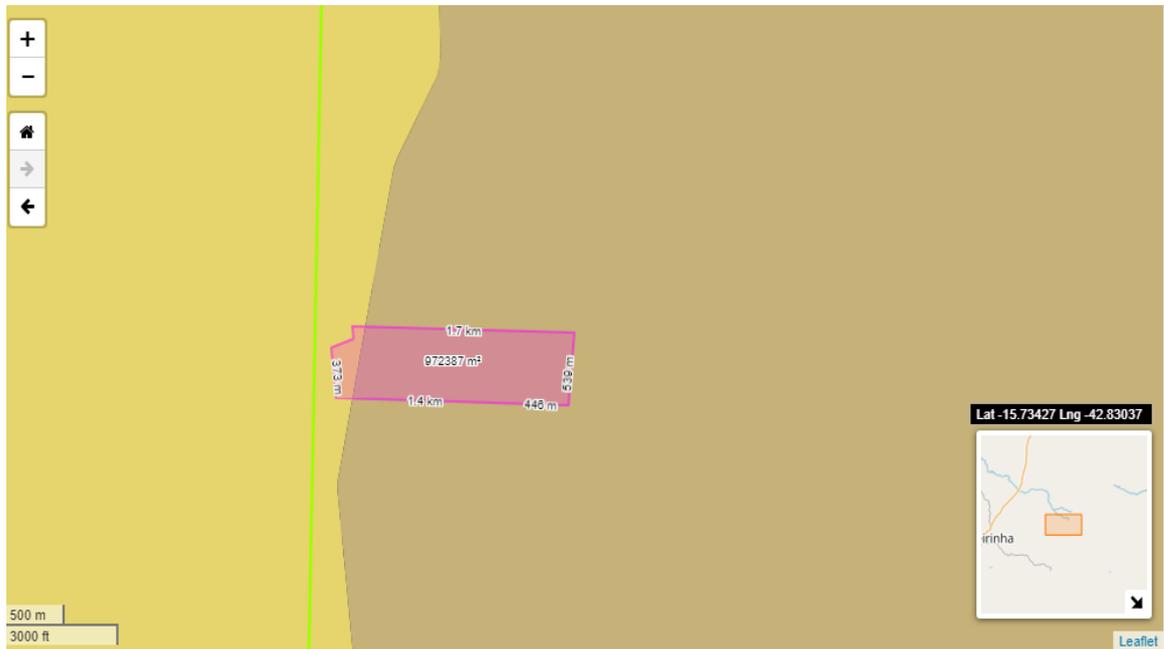
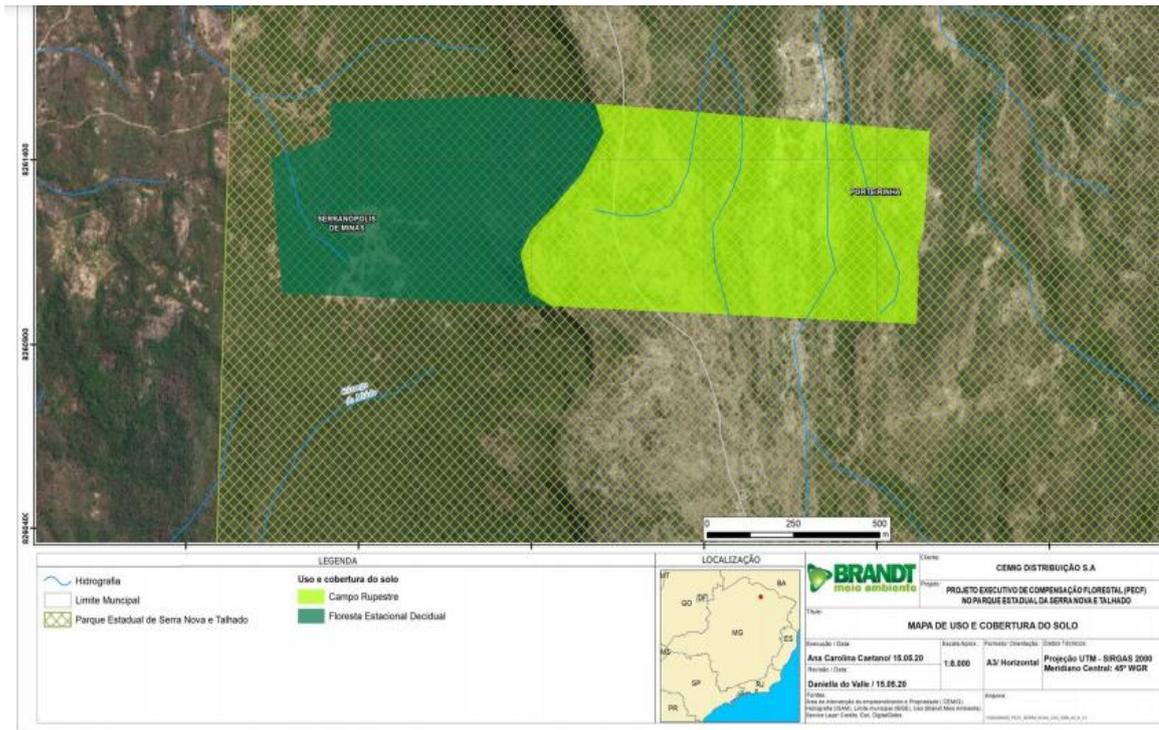
A área apresentada para atendimento da Compensação Florestal definida conforme artigos 48 e inciso II do artigo 49 do decreto estadual Nº 47749/19 está inserida nos limites do Parque Estadual Serra Nova e Talhado, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada em 21 de outubro de 2003 pelos Decretos Estaduais s/nº, pendente de regularização Fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passível de compensação ambiental.

A porção territorial afetada pelo Parque Estadual Serra Nova e do Talhado é parte integrante da Serra do Espinhaço. Na Serra do Espinhaço encontram-se duas das 25 áreas mais ameaçadas no mundo, os chamados “Hotspots”, conceito estabelecido para selecionar áreas críticas para a conservação, ou seja, aquelas que apresentam alta biodiversidade e grande ameaça.

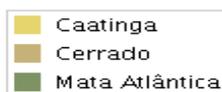
A vegetação da área do Parque Estadual Serra Nova e do Talhado, é caracterizada principalmente por fisionomias de Campo, Campo Rupestre, Cerrado, Campo Cerrado, Floresta Estacional Semidecidual (Mata de Galeria) e Floresta Estacional Decidual (mata seca), sendo nítida a estratigrafia da vegetação em relação aos paredões da Serra (Chagas et al., 2008).

3.2.1 Fitofisionomia

No imóvel são encontradas as fitofisionomias de Floresta Estacional Decidual (42,39 ha) e Campo Rupestre (56,63 há). Em relação ao Bioma, a área proposta para a compensação está localizada em uma região de transição, entre o Cerrado e Caatinga, com resquícios de Mata Atlântica (IBGE, 2004).



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais



Fonte IDE: mapa ibge 2019



Sendo assim, nos limites do Parque são identificadas diversas fitofisionomias desde as típicas do Cerrado, como por exemplo os Campos Rupestres; a fragmentos florestais que podem ser caracterizados como Floresta Estacional Decidual, típicos da Mata Atlântica, tornando-a apta para a compensação. A área apresenta uma diversidade e riqueza de espécies significativa e elevada importância biológica, considerando que ecótonos (zonas de transição) frequentemente abrigam espécies endêmicas tanto da fauna quanto da flora.

Nas cotas mais baixas de altitude, é nítida a formação composta por espécies da Mata Seca. A Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), em Minas Gerais, é representada por uma pequena área de grande importância biológica e alta fragilidade. Esse ecossistema possui lenta regeneração e grande dificuldade de retornar ao estado original, o que implica na necessidade de adoção de medidas de proteção, pelo poder público (Sevilha et al., 2008).

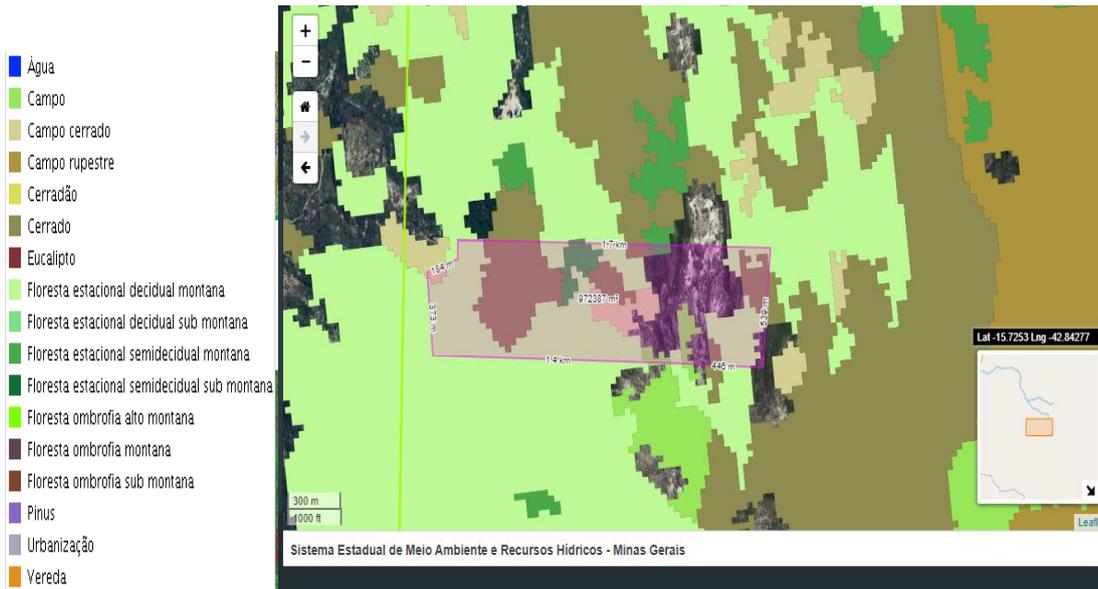
No norte de Minas Gerais, esta formação é encontrada num contexto sócio ambiental complexo, o que requer esforço ainda maior nas ações para sua preservação (Chagas et al., 2008), e reforça o ganho ambiental com a utilização da área proposta para a compensação.

Para caracterizar a vegetação da Floresta Estacional Decidual proposta para compensação foram aleatoriamente alocadas quatro (4) unidades amostrais de 6 x 25 m (150 m²) no interior da área proposta. Dentro do espaço delimitado pelas UA's foram coletados os dados qualitativos da vegetação arbórea, os quais foram utilizados nos cálculos, nas estimativas e inferências a respeito das comunidades.

Através das amostragens na gleba proposta para a compensação, foram identificados 99 indivíduos do componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido (DAP > 5cm) nas áreas de FED. No local foram identificadas 20 espécies e 9 famílias botânicas, além dos indivíduos mortos. Três espécies foram identificadas apenas até nível de gênero. A família com maior riqueza de espécie e abundância de indivíduos é a Fabaceae, com 11 espécies (55% da riqueza total) e 63 indivíduos (63,64%).

Foram amostrados dois indivíduos da espécie de interesse para conservação bolsa de pastor (*Zeyheria tuberculosa*), considerada Vulnerável pela lista de espécies ameaçadas (MMA, 2014). Quanto à estrutura diamétrica foi observado o padrão de J invertido, o qual é característico de florestas tropicais inequianes, com muitos indivíduos nas classes de diâmetros menores e poucos indivíduos nas classes de maiores. Este padrão se deve ao constante recrutamento de novos indivíduos, bem como à taxa de mortalidade acentuada nas classes diamétricas de porte intermediário, acarretando na maior concentração de indivíduos na primeira classe de DAP, entre 5,0 a 10 cm; e, uma concentração menor nas classes superiores. Em relação à estrutura vertical, aproximadamente 63% (62 indivíduos) dos troncos mensurados encontram-se no estrato intermediário de altura, ou seja, entre 3,5 m e 6,5. Apenas 0,12% (12 indivíduos) são árvores emergentes, ou seja, possuem altura maior do que 6,5 m. Pelos resultados encontrados, podemos afirmar que a área apresenta característica que a enquadram em estágio médio.

Segundo Mapeamento realizado pelo Inventário Florestal de MG em 2009 e representado abaixo pelo IDE-Sisema, a área proposta para compensação está localizada em uma área pertencente a fitofisionomia predominantemente Floresta estacional decidual montana e campo rupestre, conforme mostrado na figura abaixo.



Outra fitofisionomia apontada na proposta de compensação é o campo rupestre, no qual merece tratamento especial, uma vez que sua definição não é abrangida diretamente pelas Resoluções CONAMA nº 392/2007 e nº 423/2010. Contudo, de acordo com a Instrução de serviço SISEMA nº 02/2017 o campo rupestre pode ser adotado com a definição de campos de altitude, sendo assim acobertado pela Resolução CONAMA nº 423/2010 e passível de compensação como sendo uma fitofisionomia do bioma mata atlântica. Ainda, de acordo com a instrução nº 02/2017, no caso das fitofisionomias do cerrado e campo rupestre, todavia, deverá haver uma adaptação desses critérios, não sendo possível, por exemplo, a utilização das espécies indicadoras listadas. Nesse caso, as condições do meio físico e a análise fitossociológica devem ser ferramentas complementares ao estabelecimento das características ecológicas.

Nas áreas mais altas, a vegetação característica é formada por campos e Campo Rupestre, existindo uma grande quantidade de espécies nos afloramentos rochosos. Segundo a Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas de Extinção em Minas Gerais (MMA, 2014), ao menos dois terços do total das espécies ameaçadas ocorrem nos campos rupestres, o que torna este ambiente de extrema importância para estudos e conservação.

Dessa forma e partindo desses pressupostos, nos estudos apresentados na PECF foi observada na fitofisionomia do campo rupestre diversidade florística significativa, com a presença de 52 espécies, distribuídas em 18 famílias botânicas. Foram registradas duas espécies de grande interesse para conservação *Micranthocereus violaciflorus* e *Pilosocereus fulvilanatus*, as quais são classificadas como “Em Perigo” pela lista de espécies ameaçadas (MMA, 2014). Podemos afirmar que o Campo Rupestre apresenta riqueza de espécies e qualidade ambiental, com presença de fragmentos característicos de estágio médio a avançado de regeneração, embora não tenham sido coletados dados quantitativos para definir com maior precisão o estágio de conservação e regeneração. A área possui ação antrópica moderada sem comprometimento da estrutura e fisionomia da vegetação, a fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva possui cobertura vegetal viva superior a 50% e a ocorrência de espécies exóticas ou ruderais é esporádica, assim como a ocorrência de espécies lenhosas.

Por fim com relação à caracterização da área, a mesma apresenta riqueza de espécies e boa qualidade ambiental. Na Floresta Estadual Decidual pode ser observada estratificação vertical



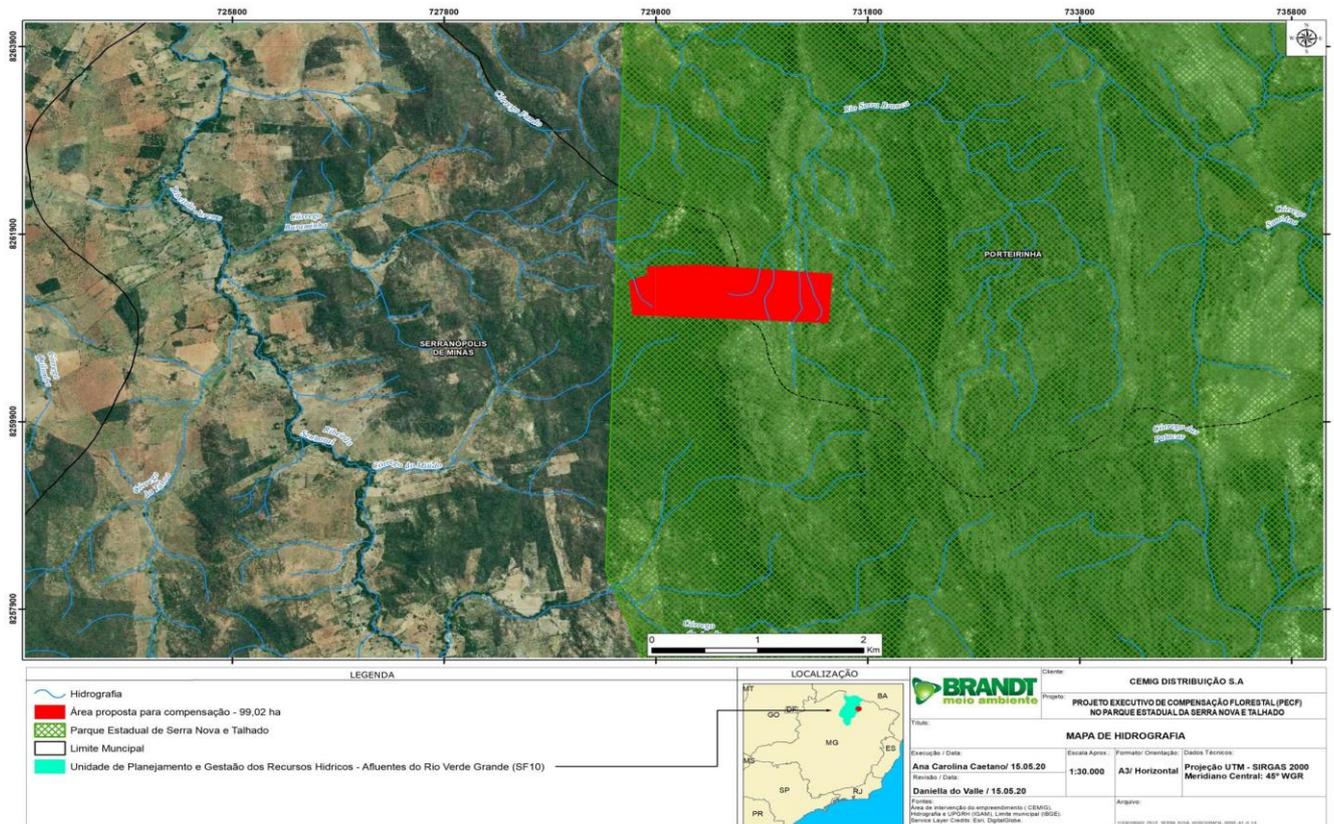
e predominância de árvores de grande porte. A serrapilheira é presente com camada não muito espessa, mas homogênea em toda a área. Já no Campo Rupestre, a fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva possui cobertura vegetal viva superior a 50%, com presença de espécies endêmicas desta fitofisionomia, além disso, a ocorrência de espécies exóticas ou ruderais é esporádica, assim como a ocorrência de espécies lenhosas.



3.2.2 – Hidrografia

A região englobada pelo Parque Estadual de Serra Nova e Talhado é de grande importância para a manutenção dos recursos hídricos, sendo que o Parque abriga diversas nascentes, entre elas a do Ribeirão São Gonçalo e dos rios Ventania, Suçuarana, Bomba, Serra Branca, Ladim e Mosquito, além do Córrego da Velha e Córrego do Miúdo, os quais integram a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e sub-bacia do Rio verde Grande.

Na área proposta para a compensação encontram-se nascentes de afluentes do Córrego do Miúdo e do rio Serra Branca.



O quadro a seguir mostra em síntese as características da área proposta para compensação:

Área	Bacia Hidrográfica	Área Urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
		sim	não		
99,67	Rio São Francisco		x	Floresta Estacional Decidual e Campo rupestre	Estágio Médio de Regeneração

4 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA nº 09010001056/19 - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para implantação das seguintes Linhas de Distribuição (LDs): LD Integração Betim 6, LD Bom Despacho 2 - Dores do Indaiá 2.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante a doação ao Poder Público de uma área de 99,67 ha localizada no interior do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 30, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o



empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 17 da Lei 11.428/2006 e Decreto Estadual nº: 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 17 da Lei 11.428/2006, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Serra Nova e Talhado no Município de Serranópolis de Minas /MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (99,67 ha), atendendo o estabelecido no art. 17 da Lei 11.428/2006.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

5 – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a análise realizada no projeto executivo de compensação Florestal – PEF apresentado pela empresa CEMIG S.A, podemos concluir que a empresa atende todos os requisitos para este fim, uma vez que apresentou proposta em comprimento aos quesitos legais a saber:

- ✓ Volume da área a ser doada atende ao pedido no Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, no qual exige área de compensação de tamanho no mínimo o dobro da supressão, atendendo a correlação 2x1.
 - ✓ Área suprimida: 49,51ha
 - ✓ Área mínima a ser compensada: 99,02 ha
 - ✓ Área doada: 99,67 ha
 - ✓ Área doada a mais: 0,65 ha



- ✓ Está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- ✓ Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra Nova e Talhado pendente de regularização fundiária;
- ✓ Mesma característica ecológica;
- ✓ Localizada no mesmo estado

Portanto a compensação se faz na modalidade de “doação de área ao Poder Público em UC”, sendo a área correspondente a mesma característica ecológica e estando na mesma bacia hidrográfica da área a ser suprimida.

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.565/2018.

Logo, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica, atendendo aos artigos 48 e ao inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47.749/19 e portaria IEF n 30/2015. Este é o parecer.

6. DATA / RESPONSÁVEL

Data: 03 de Novembro de 2020.	
Washington Lemos Ramos Coordenador do Núcleo de Biodiversidade Masp 1345438-4	Assinatura / Carimbo
Luys Guilherme Prates de Sá Coordenador de Controle Processual MASP 1.489.579-1	Assinatura / Carimbo